



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

"Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I -

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

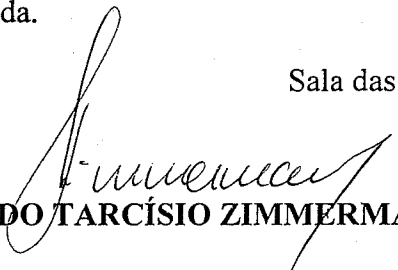
JUSTIFICATIVA

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de "Analistas-Tributários" da Receita Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os "Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

A presente emenda visa impedir que tal absurdo acabe se consolidando, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2007


DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS



4B263A9936

